

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2023 QUE INSTITUI PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ A "MEDALHA HERÓI OCULTO", COM INTUITO DE PRESTIGIAR OS GRANDES COMBATENTES NAS DIVERSAS ÁREAS QUE DOARAM SUAS VIDAS PARA PROTEGER E SERVIR OS CIDADÃOS, NESTE MUNICÍPIO, NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA TRAZIDO PELO VÍRUS COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica instituída pela Câmara Municipal de Santo André, a "Medalha Herói Oculto", com intuito de prestigiar os grandes combatentes nas diversas áreas que doaram suas vidas para proteger e servir os cidadãos, neste Município, no estado de calamidade pública trazido pelo vírus COVID-19.

**Art. 2º** A outorga da "Medalha Herói Oculto", é destinada a:

I – Homenagear autoridades Militares e Civis que tenham servido o povo andreense, direta ou indiretamente, no período de calamidade pública em que perdurou o COVID-19;

II – Agraciar pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado que prestaram serviços que não pararam de servir o povo mesmo em meio a propagação do vírus.

**Art. 3º** A medalha "Medalha Herói Oculto", conterà:

I – No anverso a escrita "Medalha Herói Oculto", no centro e em sua bordadura uma faixa com a escrita: " TIMI - THYSIA ";



II – No verso uma coroa de louros com um escudo azul e amarelo no centro e em sua bordadura uma faixa com a escrita “KRYMMÉNOS – MMXX - ÍROAS – MMXXI”;

III – a medalha que trata este decreto, será feita pendendo de uma fita verde e amarela e sua barreta na cor verde com um escudo azul e amarelo no centro dela e a roseta na cor verde e amarela.

**Art. 4º** a medalha poderá pender de um cordão na cor verde utilizando os moldes elencados no inciso II, deste decreto, mantendo as especificações da barreta e roseta.

**Art. 5º** No ato da homenagem serão entregues a medalha e o certificado, sendo facultada a entrega da barreta e roseta.

**Art. 6º** Integra este decreto legislativo os anexos com as figuras do anverso e verso da “Medalha Herói Oculto” e suas respectivas barreta e roseta.

**Art. 7º** A concessão da medalha de que trata este artigo se dará por diploma.

**Art. 8º** Os agraciados que farão jus à honraria criada por este Decreto Legislativo serão indicados por legislador, em exercício, desta comarca.

**Art. 9º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de Abril de 2023

**RODOLFO DONETTI**

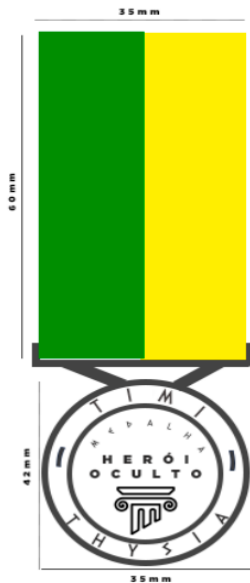
Vereador – Cidadania



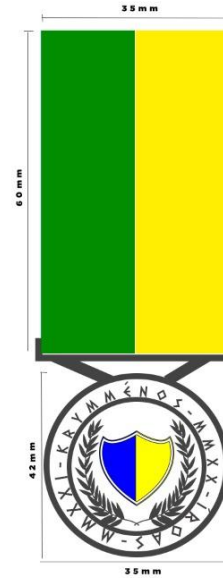


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

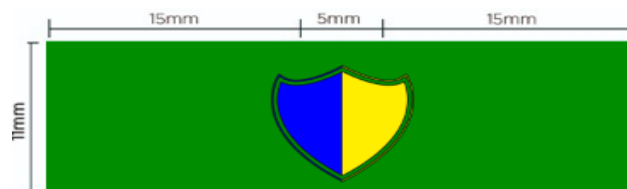
Artigo 3º deste decreto



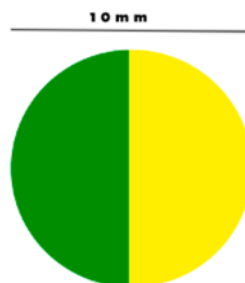
**FRENTE**



**VERSO**



**BARRETA**



**ROSETA**



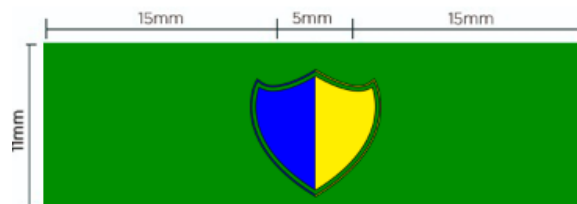


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

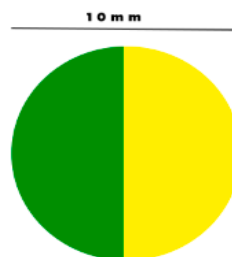
Artigo 4º deste decreto



**FRENTE**



**BARRETA**



**ROSETA**

